

PARECER TÉCNICO COREN/SE nº 59/2015

Do fato

Solicitado parecer acerca de uma proposta de implementação da Sistematização de Assistência da Enfermagem e Protocolo da Clínica de Olhos Santo Antonio.

Fundamentação

Os POPs devem padronizar as tarefas dentro da instituição. Anteriormente eram denominados de normas e rotinas, é um roteiro padronizado de cada atividade realizada em uma instituição. Os Protocolos possuem a finalidade de fornecer ao profissional de Enfermagem a instrumentalização necessária para o profissional possa atuar com segurança, autonomia e compromisso ético. O Protocolo envolve tomada de decisões, etapas processuais em saúde, contribui para a legitimidade, autonomia profissional e segurança na assistência a ser prestada. É uma ferramenta da prática em saúde que deve ser flexível e atualizada de modo rotineiro. (Pimenta *et al.* 2012).

Deste modo constituem instrumentos indispensáveis para subsidiar assistência de qualidade nos Serviços de Enfermagem, com vistas a eficiência das práticas profissionais, em qualquer nível de Atenção. Devem ser referência aos profissionais, para fortalecer a prática.

Quanto Sistematização de Assistência da Enfermagem, a RESOLUÇÃO COFEN-358/2009 dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados. Recomenda-se que sejam explicitadas as cinco etapas conforma reza o Art. 2º **O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes.**

Análise

Realizou-se uma análise minuciosa do Protocolo da Clínica de Olhos Santo Antonio, observou-se atentamente conteúdo e formato.

O conteúdo atende o que reza a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987), Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007) e RDC-ANVISA n. 63/2011, além de dispositivos complementares.

Faz-se necessário, no entanto que os autores atentam que referido instrumento será utilizado por diversos profissionais, de diferentes formação, sendo recomendada linguagem mais clara principalmente no que diz respeito a siglas. A organização/formatação também necessita ser revista. A ausência de sumário e de paginação dificulta inclusive localizar os diversos conteúdos.

Atentar para o cumprimento das cinco etapas conforme RESOLUÇÃO COFEN-358/2009.

Detectou-se algumas inconsistências que carecem ser modificadas para efetiva aplicabilidade e aprovação conforme descrito a seguir:

- Recomenda-se que seja padronizado o formato dos POPs, uma vez que os iniciais não constam Atividade, Executante, os Resultados Esperados, Material Utilizado, Descrição das Atividades, e o Responsável pela feitura.
- Recomenda-se que seja elaborada uma introdução, para melhor esclarecer e também sensibilizar a equipe de enfermagem quanto a importância do instrumento;
- Para a descrição de cada procedimento, recomenda-se utilizar verbos no infinitivo.
- É importante utilizar marcadores (ponto, asterisco, etc) ou alínea (a), b)) para separar as etapas de um procedimento e elementos descritivos diversos;
- Diferenciar etapas, explicação e observações de um procedimento;
- Lembrar de colocar referência, a menos que tudo tenha sido construído pelos autores e não tenha havido nenhuma consulta, o que é pouco provável;
- Recomenda-se o organizar os POPs por ordem alfabética para facilitar o manuseio;
- Todas as menções aos registros de enfermagem devem reforçar a obrigatoriedade de se apor o número do COREN e a categoria profissional;
- Colocou-se no corpo do manual, em grafite anotações e sugestões de mudança com vista ao aperfeiçoamento.


Conclusões

O Manual de Procedimento Operacional Padrão da Clínica de Olhos Santo Antonio necessita das correções supracitadas e contidas no corpo do manual. Desta forma referido Instrumento não está aprovado da forma como está apresentado.

Solicita-se que a Coordenação de Enfermagem da unidade revise os instrumentos, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente a este Regional, para novo parecer no prazo de 90 dias.

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 26 de novembro de 2015.



Rita Maria Viana Régo
COREN/SE 15.458-ENF
Conselheira

Referencia:

1. Pimenta *et al.* **Guia para Construção de Protocolos Assistenciais de Enfermagem. Gestão 2012-2014.**

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. RESOLUÇÃO COFEN-358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.